

**LEI N° 905, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Estabelece a obrigatoriedade da presença de médico responsável nas competições esportivas em que houver a participação do Poder Público Municipal.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes,** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatória a presença de médico responsável durante as competições esportivas promovidas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** - Nas competições realizadas dentro do município ou em outras localidades em que o Poder Executivo enviar representante, mesmo promovidas por outras entidades, fica obrigatória a presença de médico responsável pelos atletas da nossa delegação.

**Art. 3º** - O Poder Executivo fica desobrigado ao cumprimento do disposto na lei quando, comprovadamente, a organização responsável pela (organizadora da) competição oficializar que o acompanhamento médico fica por sua responsabilidade.

**Art. 4º** - O Poder Executivo determinará os atos que se fizerem necessários para a regulamentação e a execução da lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Cláudio Mannarino  
Prefeito**